



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº. 010/2022

Fundão/ES, 07 de fevereiro de 2022.

Ao Exmo. Sr.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, o incluso projeto de que modifica a Lei Municipal n.º 1.002/2014, qual dispõe sobre o Programa de Estágio e sua aplicabilidade no âmbito do serviço público municipal.

O estágio não obrigatório tem por principal finalidade promover formação educacional e experiência profissional aos educandos, devendo atender precipuamente aos interesses do estudante.

Não se pode ignorar que o estágio é um mecanismo jurídico instituído para favorecer o estagiário em sua formação profissional e, muitas vezes, é a primeira forma de inserção de um jovem estudante na vida profissional.

O presente projeto de Lei visa modificar a Lei Municipal n.º1.002/2014 com vistas a incluir o estágio para estudantes de pós-graduação, vez que o mesmo não restou explicitado na Lei.

Não se pretende elevar o número de vagas de estágio já previstas, mas somente incluir a previsão de estágio para estudantes de pós-graduação. Dessa forma, o impacto financeiro informado é estimativo (máximo), vez que a lei não estipula o quantitativo de vagas para cada nível de estágio.

Assim sendo, encaminho o presente Projeto de Lei para devida análise e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis e conclamo a Vossa Excelência e seus nobres pares a votarem com o texto original da matéria

Atenciosamente,

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 010/2022

“ALTERA O ARTIGO 3º E O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 1002/2014, QUE TRATA DO PROGRAMA DE ESTÁGIOS E SUA APLICABILIDADE NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.002/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Poderão integrar o Programa Municipal de Estágio os estudantes residentes no Município de Fundão, regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de pós-graduação, educação superior, de educação profissional, de ensino médio regular, de nível técnico (pós-médio) ou tecnológico (superior na área tecnológica), da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.”

Art. 2º. O parágrafo §2º, do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.002/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O estágio curricular não-obrigatório será remunerado com bolsa-estágio, pelos seguintes valores:

I - estudantes de educação profissional, de ensino médio regular, de nível técnico (pós- médio), da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

II - estudantes do ensino superior ou tecnológico (superior na área tecnológica): R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

III - estudantes de pós-graduação: R\$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais).

Art. 3º. O artigo 17 da Lei Municipal n.º1.002/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, de pós-graduação, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias de cada secretaria a qual realizar a contratação do estagiário.

Art. 5º O impacto econômico financeiro máximo com a execução da presente lei é de, nos termos da Lei nº 101/2000.

Período	Impacto Financeiro
01/03/2022 a 01/04/2022	225.000,00
01/01/2023 a 31/12/2023	270.000,00
01/01/2024 a 31/12/2024	270.000,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
em 07 de fevereiro de 2022.



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão

